

A ILEGITIMIDADE DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE PARA HERDAR POR REPRESENTAÇÃO DO HERDEIRO PRÉ-MORTO

Carlos José Pacheco, Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda, FOA/UniFOA.

Luísa Helena Machado Godinho, Discente e pesquisadora do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda, FOA/UniFOA.

Maria Victória Menezes Jordão Elias, Discente e pesquisadora do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda, FOA/UniFOA.

Yasmin de Souza Ribeiro, Discente e pesquisadora do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda, FOA/UniFOA.

RESUMO

No Direito de Sucessões o direito de representação ocorre quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia, se vivo fosse, conforme leciona o artigo 1.851 do Código Civil de 2002, ou seja, quando outro recebe a herança daquele que era pré-morto no momento da abertura da sucessão. O presente trabalho tem como objetivo esclarecer a ilegitimidade do cônjuge sobrevivente em herdar por representação, não sendo aptos a serem arrolados como herdeiros nos inventários de seus ex-sogros, por exemplo. O estudo se baseia na análise do Código Civil, sobretudo em uma premissa fundamental no Direito de Família: a de que o casamento civil se extingue com a morte, nos termos do artigo 1571, I da aludida legislação civil.

Palavras-chave:

Direito de sucessões. Direito de família. Herdeiro pré-morto. Cônjuge sobrevivente.